



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 517/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 23480.016292/2017-07

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal da Paraíba - UFPB

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O cidadão solicita a relação das atas, ordinárias e extraordinárias, dos departamentos acadêmicos de 2010 a 2017.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta inicial: A entidade aponta o artigo 7º, I, da Lei 12.527/2012 e informa que somente os Departamentos detêm a relação das atas requeridas. Solicita que o cidadão entre em contato com cada departamento, dado que as atas ou relação com datas de atas ainda não se encontram divulgadas nas páginas dos Centros Acadêmicos. Encaminha, como anexo, a lista de contato dos responsáveis por cada departamento.

1ª Instância: A UFPB comunica que sua gestão administrativa é descentralizada e que atualmente conta com 16 Centros Acadêmicos, distribuídos em 5 cidades, com 123 departamentos acadêmicos. Considera que o pedido do interessado, portanto, envolveria a digitalização de aproximadamente 11.520 (onze mil quinhentos e vinte) documentos considerando apenas as reuniões ordinárias e que esse número deveria ser multiplicado por 2 (dois) se incluíssemos as certidões de homologação das referidas atas. Este volume de documento precisaria ser inicialmente localizado, digitalizado e posteriormente encaminhado ao interessado. Aponta que a forma de envio da documentação ao interessado poderia incorrer em custos operacionais adicionais para o solicitante, de acordo com a lei. Informa que seria necessária uma demanda adicional de trabalho que comprometeria sobremaneira o desempenho das funções das secretarias de cada um dos 120 departamentos da UFPB. Entende que o pedido foi respondido, pois obedece ao Decreto 7.724/2012, art. 13, inciso III, considerando que seria necessária uma demanda de trabalho adicional e, ainda, ao art. 11, §1º, III, da LAI (12.527/2011), uma vez que foi enviada a lista de contatos dos departamentos da UFPB ao interessado.

2ª Instância: Não houve resposta.

1.3. Decisão da CGU

DESPROVIMENTO. Verificou-se a inviabilidade de atendimento à demanda apontada pela Universidade, uma vez que o total de informações a ser fornecido envolveria a digitalização de cerca de 11.520 (onze mil quinhentos e vinte) documentos, número este que poderia ser duplicado se fossem incluídas as certidões de homologação das atas. Além disso, o órgão informou que para atender ao pedido a instituição demandaria trabalho adicional, que causaria comprometimento nas funções dos setores envolvidos. Diante disso, a CGU concluiu que o pedido é desproporcional, conforme o disposto no art. 13,II do Decreto 7.724/12.

1.4. Razões do(a) recorrente

O cidadão considera que deveria haver um sorteio ou outra modalidade que permitisse que outros examinadores avaliassem seus recursos e não sempre uma mesma pessoa. Aponta que as informações que busca quase sempre são inviabilizadas. Demonstra surpresa que cidadão não possa ter acesso documentos de natureza pública cujo acesso quase sempre é negado. Aponta que, que em pedido análogo, apreciado por outro julgador, houve deferimento, e nos mesmos termos deste. Considera que tal situação acaba se tornando um estímulo para as Instituições continuarem negando informações básicas aos cidadãos. Solicita reanálise de seu pedido inicial. Informa que já fez a reclamação junto à Ouvidoria a respeito de um mesmo julgador da CGU examinar seus recursos, nesta instância, quase sempre os indeferindo, dando perda de objeto, não os conhecendo, indeferindo ou desprovendo-os.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63, da Lei nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista analisou o recurso e decidiu, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da Universidade Federal da Paraíba, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente**



da CMRI, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0408788** e o código CRC **00FEA511** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0